

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato Paranaense Série Ouro

Jogo SO45: ACEL CHOPINZINHO FUTSAL x UMUARAMA FUTSAL

Data/local: **28/11/2020 – Chopinzinho/PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**1. EBERTON CARLOS MEDEIROS**, Registro nº 217950, Auxiliar Médico da equipe ACEL CHOPINZINHO FUSAL, expulso da partida aos 13'53" por reclamação acintosa após a marcação de uma penalidade contra a sua equipe, proferindo as seguintes palavras: “Não foi penalidade. Você errou. Pênalti roubado não entra”.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, § 2º,**

**II, do CBJD<sup>1</sup>.**

---

<sup>1</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

(...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**2. ALEXEY FERNANDES FALCONE**, Registro 219852, camisa 20, atleta da equipe UMUARAMA FUTSAL, expulso com cartão vermelho direto aos 06'51", por, após sofrer uma falta, atingir o atleta adversário com um carrinho na altura da canela.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 254-A, § 1º, I, do CBJD<sup>2</sup>.**

**3. JOHNATAS FELIPE PEREIRA GONÇALVES DOS SANTOS**, Registro 307691, camisa 09, atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, expulso por dupla advertência aos 32'07" da partida. Embora a expulsão tenha sido por segundo cartão amarelo, observa-se a conduta antidesportiva do denunciado ao trocar empurrões e insultos, conforme relato da arbitragem.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, do CBJD<sup>3</sup>.**

**4. LUCAS CARVALHO DE SOUZA**, Registro 220382, camisa 15, atleta da equipe UMUARAMA FUTSAL, expulso aos 39'59" da partida por trocar empurrões e agressões verbais com o atleta da equipe adversária, Sr. Rafael Luiz Muller. Considerando que não há notícias quanto eventuais agressões físicas, entende-se por denunciar

---

<sup>2</sup>Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código § 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

I - desferir dolosamente soco, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

<sup>3</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

o atleta por conduta antidesportiva, nos termos do artigo 258 do CBJD.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258, do CBJD<sup>4</sup>.**

**5. RAFAEL LUIZ MULLER**, Registro 159906, camisa 11, atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO, expulso aos 39'59" da partida por trocar empurrões e agressões verbais com o atleta da equipe adversária, Sr. Lucas Carvalho de Souza. Considerando que não há notícias quanto eventuais agressões físicas, entende-se por denunciar o atleta por conduta antidesportiva, nos termos do artigo 258 do CBJD(1ª CONDOTA). Após a expulsão o denunciado se dirigiu ao árbitro auxiliar proferindo agressões verbais (2ª CONDOTA). Por fim, ao término da partida, o denunciado invadiu a quadra (3ª CONDOTA). e tentou agredir (4ª CONDOTA). o árbitro auxiliar sendo contido pelos seguranças.

**Neste sentido, incorre o denunciado nas penas do artigo 258 (1ª conduta), artigo 258, § 2º, II (2ª conduta), artigo 258-B (3ª conduta) e artigo 254-A, com aplicação do artigo 157, II e §1º, (4ª CONDOTA), todos do CBJD<sup>5</sup>.**

---

<sup>4</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

<sup>5</sup>Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros: (...).

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.

PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os Denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, Pede deferimento.

Curitiba, 23 de dezembro de 2020.



**DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA**  
Procurador de Justiça Desportiva

---

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. Art. 157. Diz-se a infração: (...). II - tentada, quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, pune-se a tentativa com a pena correspondente à infração consumada, reduzida da metade.